



Autor: P. Executivo
D.Of. 27/3/68

Estado de Mato Grosso

L E I Nº 2822, de 26 de março de 1968.

Dispõe sobre os padrões de vencimentos das carreiras de médicos, dentistas, farmacêuticos e enfermeiros do Serviço Público Estadual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta lei dispõe sobre os padrões de vencimentos dos médicos, dentistas, farmacêuticos e enfermeiros do Serviço Público do Estado.

Artigo 2º - Na carreira de médico, ficam alterados os atuais padrões de vencimentos para:

Md1 -.....	NCr\$	480,00
Md2 -.....		450,00
Md3 -.....		420,00

Artigo 3º - Fica modificada a carreira de dentista do Serviço Público Estadual, com símbolos e vencimentos correspondentes aos seguintes padrões:

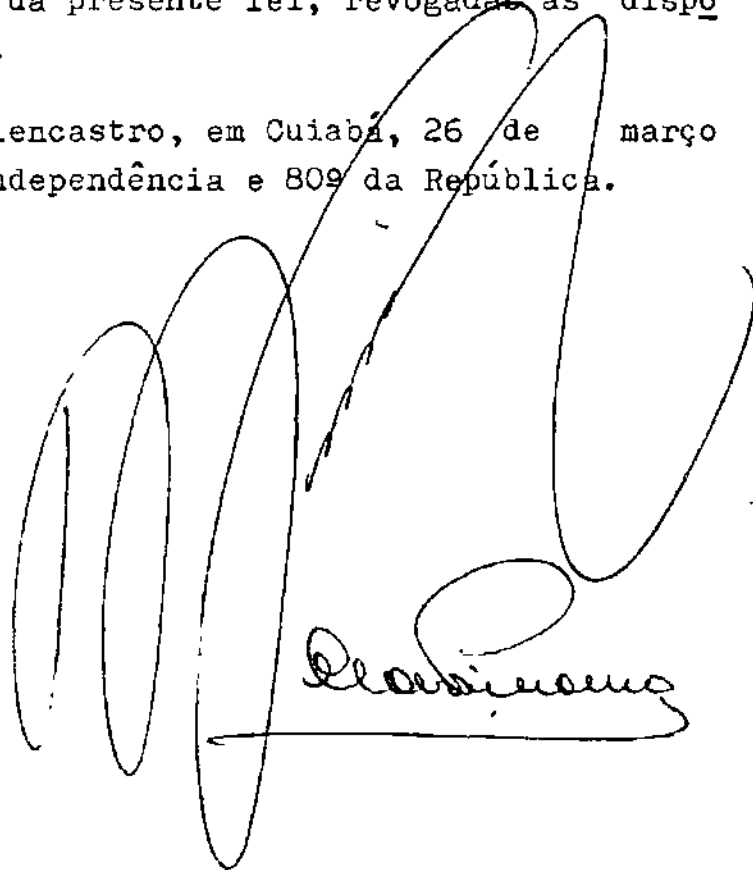
Cd1 -.....	NCr\$	350,00
Cd2 -.....		330,00
Cd3 -.....		300,00

Artigo 4º - O vencimento do cargo de farmacêutico do Serviço Público Estadual fica elevado para NCr\$ 350,00 mensais.

Artigo 5º - Nos cargos de enfermeiros, os que forem portadores de diplomas de nível universitário, terão seus vencimentos elevados para NCr\$ 350,00 mensais.

Artigo 6º - Será automática a elevação de ven
cimentos constantes da presente lei, revogadas as dispo
sições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 26 de março
de 1968, 147º da Independência e 809 da República.



Registra as fls.
53 + V do Livro
competente em
22 - 4 - 68.